

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023-SECIPS

A Secretaria de Cidadania e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DO IMÓVEL VIÇOSA PARK PARA FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social no funcionamento das atividades dos **Grupos pertencentes aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)**, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, para funcionar os **Grupos pertencentes aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)**. Importante observar que os Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculo tem caráter preventivo em se tratando das situações de risco social, pautado da defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social. Dessa forma é fundamental ter uma instalação harmoniosa que possa acolher crianças, adolescentes e idosos, a estar participando ativamente das atividades oferecidas pelo programa, dando a oportunidade desses jovens e idosos, terem uma vida mais digna de existência, oferecendo-lhes aporte psicológicos e educacional para enfrentar as adversidades da vida. Assim, se faz necessário espaço com área de lazer para realizações de atividades lúdicas, artesanais, jogos de futebol, danças, aulas de flauta e que ofereça conforto as crianças, adolescentes e idosos atendidos pelo SCFV. Nesse sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições supra apresentadas

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para sediar o **Grupos pertencentes aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)**, sendo um imóvel com estrutura para atender ao programa, com instalações suficientes e adequadas, sendo um imóvel do tipo comercial, composto de sala de reunião, cozinha, quadra com academia e ginástica, parque infantil, depósito, banheiros e área livre para uso diverso, com área total de 539,10m², para fins de locação do mesmo junto ao município de Viçosa do Ceará.

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação

do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recair no imóvel de propriedade da empresa VIÇOSA PARK ENTRETENIMENTO LTDA-ME, CNPJ: 17.709.430/0001-80, deve-se ao mesmo ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de espaço para a instalação dos Grupos pertencentes aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) do Município de Viçosa do Ceará, atendendo assim as necessidades desta secretaria em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 29 DE MARÇO DE 2023.



SECRETÁRIO INTERINO DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
RENATO ANDRADE GURGEL